LEI Nº 1062/2003

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lagoa da Prata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Lagoa da Prata diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;
V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal, que atuará como órgão consultivo e deliberativo, será constituído por 08 (oito) membros, de composição paritária, sendo 04 (quatro) indicados pelo Governo Municipal e 04 (quatro) indicados pela sociedade civil, por um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade civil, serão escolhidos em assembléia, especialmente convocada para este fim, com participação de associações comunitárias, clubes de serviços, instituições religiosas, associações de voluntários, dentre outras representações comunitárias.

§ 2º - Os membros do Conselho de Defesa Civil não serão remunerados, sendo as atividades consideradas serviço público relevante._

Art. 8º - Os servidores públicos designados, para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 01 de Abril de 2003.

José Octaviano Zezinho Ribeiro
Prefeito Municipal